

**2<sup>a</sup>**  
edição

ORGANIZAÇÃO:



Vade Mecum de

# QUESTÕES

## APRESENTAÇÃO

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de seus Vade Mécum, apresenta a 2ª edição do *Vade Mecum de Questões – Decorando a Lei Seca*.

Conscientes da dificuldade de memorizar detalhes dos artigos de Códigos e Leis exigidos em concursos, a criação do *Vade Mecum de Questões* surgiu com o intuito de possibilitar que todos que estejam se preparando para concursos possam ler a lei seca realizando questões (o que, inevitavelmente, torna essa parte do estudo muito mais dinâmica).

Por meio da metodologia exclusiva da plataforma, as questões são organizadas para permitir que o candidato se depare (quando possível) com diversas assertivas extraídas de concursos, abordando o mesmo artigo. O objetivo é mostrar quais são os pontos de cada dispositivo que são mais cobrados e, conseqüentemente, merecem maior atenção.

Além de testar seus conhecimentos sobre os artigos de diversos Códigos e Leis, será possível verificar quais são as tendências de cobrança das principais bancas do país. A título de exemplo, a FGV possui como padrão abordar o teor dos dispositivos por intermédio de casos concretos. Outras bancas, por sua vez, adotam uma postura mais vinculada à literalidade dos artigos. A VUNESP, além de ser mais literal, exige detalhes como prazos e exceções com muita frequência.

A 2ª edição física do *Vade Mecum de Questões* contempla mais de 8.000 assertivas dos principais diplomas legais federais. Certamente, todos que utilizarem esta obra poderão alavancar de forma considerável o desempenho em provas objetivas. Em virtude das diferenças da versão digital para a física, esta última contou com adaptações que buscam se aproximar da experiência na plataforma *on-line*.

A Editora Rideel, sempre empenhada em aprimorar seus livros, e o curso Decorando a Lei Seca, preocupado em manter a excelência ao apresentar materiais pioneiros no estudo da legislação para concursos no País, estão receptivos às críticas e sugestões pelo e-mail [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

Os organizadores

## SUMÁRIO

Constituição Federal .....	1
Gabarito .....	201
LINDB.....	210
Gabarito .....	226
Código Civil .....	227
Gabarito .....	293
Código de Processo Civil .....	297
Gabarito .....	470
Código Penal.....	478
Gabarito .....	552
Código de Processo Penal .....	556
Gabarito .....	637
Código de Defesa do Consumidor .....	641
Gabarito .....	675
Código Tributário Nacional .....	677
Gabarito .....	701
Código Eleitoral.....	703
Gabarito .....	712
Consolidação das Leis do Trabalho .....	713
Gabarito .....	777
Lei nº 4.717/1965.....	781
Gabarito .....	785
Decreto nº 57.663/1966 – LUG.....	786
Gabarito .....	786
Lei nº 6.404/1976.....	787
Gabarito .....	796
Lei nº 7.210/1984 – LEP.....	797
Gabarito .....	818
Lei nº 7.347/1985 .....	820
Gabarito .....	828
Lei nº 7.357/1985 .....	830
Gabarito .....	830

Lei nº 7.716/1989.....	831
Gabarito .....	832
Lei Complementar nº 64/1990 .....	833
Gabarito .....	835
Lei nº 8.069/1990 – ECA.....	836
Gabarito .....	873
Lei nº 8.072/1990.....	876
Gabarito .....	882
Lei nº 8.112/1990.....	883
Gabarito .....	902
Lei nº 8.429/1992 .....	904
Gabarito .....	941
Lei nº 8.987/1995.....	943
Gabarito .....	953
Lei nº 9.096/1995 .....	955
Gabarito .....	962
Lei nº 9.099/1995 .....	963
Gabarito .....	974
Lei nº 9.504/1997 .....	975
Gabarito .....	991
Lei nº 9.605/1998 .....	993
Gabarito .....	999
Lei nº 9.613/1998.....	1000
Gabarito .....	1004
Lei nº 9.637/1998.....	1005
Gabarito .....	1007
Lei nº 9.784/1999 .....	1008
Gabarito .....	1033
Lei nº 9.790/1999 .....	1035
Gabarito .....	1037
Lei nº 9.868/1999 .....	1038
Gabarito .....	1040
Lei nº 9.882/1999 .....	1041
Gabarito .....	1044

Lei Complementar nº 101/2000 .....	1045
Gabarito .....	1057
Lei Complementar nº 116/2003 .....	1058
Gabarito .....	1059
Lei nº 10.741/2003 .....	1060
Gabarito .....	1069
Lei nº 10.826/2003 .....	1070
Gabarito .....	1073
Lei nº 11.101/2005 .....	1074
Gabarito .....	1093
Lei nº 11.340/2006 .....	1094
Gabarito .....	1107
Lei nº 11.343/2006 .....	1108
Gabarito .....	1121
Lei nº 13.146/2015 – EPD .....	1123
Gabarito .....	1144
Lei nº 13.709/2018 – LGPD .....	1146
Gabarito .....	1160
Lei nº 13.869/2019 .....	1161
Gabarito .....	1181
Lei nº 14.133/2021 .....	1183
Gabarito .....	1233

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**1. [ART. 1º, CF] IF-PA 2019 – ADMINISTRADOR – ADAPTADA**

Acerca da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais, com base na constituição federal de 1988, analise a assertiva que segue:

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios, e do distrito federal e dos territórios.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

**2. [ART. 1º, I E IV, CF] FCC 2023 – ANALISTA JUDICIÁRIO (TRT – 12ª REGIÃO – SC)**

Com base nos Princípios Fundamentais contidos na Constituição Federal, é correto afirmar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

**3. [ART. 1º, III, CF] INSTITUTO AOCF 2022 – POLÍCIA PENAL (PP-DF)**

Sobre os direitos humanos, julgue o item a seguir.  
A dignidade da pessoa humana pode ser apontada como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como FUNDAMENTOS: [...]  
III – a dignidade da pessoa humana;

**4. [ART. 1º, III, CF] FGV 2023 – JUIZ DO TRABALHO (TST)**

Com relação à internalização de tratados internacionais de direitos humanos e Convenções da OIT, é correto afirmar que o princípio internacional *pro homine* não se aplica no plano interno, pois não tem relação com o princípio da dignidade da pessoa humana ou o princípio da prevalência dos direitos humanos.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,

constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

[...]  
III – a dignidade da pessoa humana;

**5. [ART. 1º, III, CF] VUNESP 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-AL)**

Segundo o art. 3º da Constituição Federal, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos:** [...]

III – a dignidade da pessoa humana;

**6. [ART. 1º, III, CF] CESPE/CEBRASPE 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SC)**

A dignidade da pessoa humana constitui princípio das relações internacionais.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:** [...]

III – a dignidade da pessoa humana;

**7. [ART. 1º, IV E V, CF] INSTITUTO AOCF 2020 – ANALISTA JURÍDICO (PREFEITURA DE BETIM – MG)**

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:** [...]

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
V – o pluralismo político.

**8. [ARTS. 1º IV, E 3º, I E II, CF] INSTITUTO CONSULPLAN 2019 – PROMOTOR DE JUSTIÇA (MPE-SC)**

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão: promover os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e garantir o desenvolvimento nacional.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:** [...]

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

- I – **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**  
II – **garantir o desenvolvimento nacional;**

9. [ARTS. 1º, IV E V, E 3º, CF] IF-PA 2019 – ADMINISTRADOR – ADAPTADA

Acerca da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais, com base na constituição federal de 1988, analise a assertiva que segue:

O pluralismo político e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**  
[...]

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

[...].

10. [ARTS. 1º, II, 3º, I E 4º, VII, CF] FEPESE 2022 – PROCURADOR MUNICIPAL (PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC)

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que (i) fundamento, (ii) objetivo fundamental, e (iii) princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil, constituem, respectivamente: (i) dignidade da pessoa humana; (ii) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (iii) solução pacífica dos conflitos.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como **fundamentos:**

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I – **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais pelos seguintes princípios:**

[...]

VII – **solução pacífica dos conflitos;**

11. [ARTS. 1º E 4º, CF] IF-PA 2019 – ADMINISTRADOR – ADAPTADA

Acerca da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais, com base na constituição federal de 1988, analise a assertiva que segue:

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da soberania e da dignidade da pessoa humana dentre outros.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

I – a soberania;

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais pelos seguintes princípios:**

I – **independência nacional;**

II – **prevalência dos direitos humanos;**

III – **autodeterminação dos povos;**

IV – **não-intervenção;**

V – **igualdade entre os Estados;**

VI – **defesa da paz;**

VII – **solução pacífica dos conflitos;**

VIII – **repúdio ao terrorismo e ao racismo;**

IX – **cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**

X – **concessão de asilo político.**

12. [ART. 2º, CF] FGV 2021 – GUARDA PATRIMONIAL (PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP)

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

13. [ART. 2º, CF] ADM&TEC 2019 – SOCIÓLOGO (PREFEITURA DE LEOPOLDINA – AL)

O Judiciário é um dos poderes da União.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

14. [ART. 3º, IV, CF] INSTITUTO AOCF 2019 – PERITO OFICIAL CRIMINAL (PC-ES)

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- VERDADEIRO  FALSO

Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

[...]

IV – **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

15. [ART. 3º, I, CF] FCC 2023 – SOLDADO (PM-BA)

Nos termos da Constituição Federal, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária.

- VERDADEIRO  FALSO

institutos, conceitos e formas, bem como para a definição dos respectivos efeitos tributários.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 109.** Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, **mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.**

**48. [ART. 111, I, CTN] IESSES 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-AM)**

Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;

**49. [ARTS. 111, I E 151, CTN] CONSULPLAN 2019 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MG)**

A legislação tributária que trate sobre parcelamento de crédito tributário deve ser interpretada literalmente.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;

[...]

**Art. 151.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

**50. [ART. 111, II, CTN] CESPE/CEBRASPE 2022 – JUIZ DE DIREITO (TJ-MA)**

A regra que outorga a isenção tributária deve ser interpretada literalmente.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

[...]

II – outorga de isenção;

**51. [ART. 111, III, CTN] VUNESP 2019 – NOTÁRIO/ REGISTRADOR – REMOÇÃO (TJ-RS)**

De acordo com o Código Tributário Nacional, uma lei que disponha sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias deve ser interpretada literalmente.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

[...]

III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**52. [ART. 111, III, CTN] FGV 2022 – PROCURADOR DO ESTADO (PGE-SC)**

Acerca das obrigações tributárias acessórias, à luz do texto do Código Tributário Nacional, é correto afirmar que interpreta-se extensivamente a legislação tributária que disponha sobre dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 111.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

[...]

III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**53. [ART. 112, I, CTN] IESSES 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-AM)**

A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 112.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

**54. [ART. 112, I, CTN] FCC 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-GO)**

De acordo com o Código Tributário Nacional, a lei tributária que deve ser interpretada da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato, e quanto a outras situações previstas, é aquela que define infrações ou que comina penalidades ao infrator.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 112.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

**55. [ART. 112, I, CTN] FCC 2024 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA (TRF – 3ª REGIÃO)**

O Código Tributário Nacional (CTN) traz regras sobre a legislação tributária, inclusive quanto à vigência, aplicação, interpretação e integração das normas tributárias, dispondo que:

A lei tributária que define infrações interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato.

VERDADEIRO  FALSO

**Art. 112.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

**56. [ART. 113, CTN] CESPE 2019 – PROMOTOR DE JUSTIÇA (MPE-PI)**

De acordo com o Código Tributário Nacional, constitui um traço distintivo entre a obrigação tributária principal e a

obrigação tributária acessória o fato de que a obrigação principal somente pode ter como objeto o pagamento de tributo; a obrigação acessória, por sua vez, deve ter por objeto o pagamento de uma penalidade pecuniária.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º **A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.**

§ 2º **A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

57. [ART. 113, § 2º, CTN] FGV 2022 – PROCURADOR DO ESTADO (PGE-SC)

Acerca das obrigações tributárias acessórias, à luz do texto do Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a obrigação acessória pode ser instituída por ato normativo infralegal.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

[...]

§ 2º **A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

58. [ART. 113, § 2º, CTN] CESPE/CEBRASPE 2023 – PROCURADOR FEDERAL (AGU)

A obrigação que decorre da legislação tributária e que tem por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos é denominada obrigação tributária acessória.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 113. [...]

§ 2º **A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

59. [ART. 113, § 3º, CTN] MPE-PR 2023 – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Acerca da obrigação tributária, é INCORRETO afirmar que: A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 113. [...]

§ 3º **A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.**

A afirmativa é verdadeira, porém na questão fala que é INCORRETA, por isso o gabarito é falso.

60. [ART. 114, CTN] CETREDE 2021 – FISCAL DE TRIBUTOS (PREFEITURA DE FRECHEIRINHA – CE)

O fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

61. [ART. 115, CTN] MPE-PR 2023 – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

62. [ART. 116, CTN] CESPE/CEBRASPE 2024 – PROCURADOR DO ESTADO (PGE-RN)

De acordo com o art. 116, parágrafo único, do CTN (chamada de norma de combate à evasão fiscal), a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Com relação a tal norma, julgue o seguinte item à luz do entendimento do STF.

A norma de combate à evasão fiscal não representa ofensa aos princípios da legalidade, da legalidade estrita em direito tributário e da separação dos Poderes, sendo, todavia, viável ao contribuinte optar pelo caminho da elisão fiscal, em que há diminuição lícita dos valores tributários devidos, pois o contribuinte evita relação jurídica que faria originar obrigação tributária, o que não ocorre na evasão fiscal, em que o contribuinte atua de forma a ocultar fato gerador materializado para omitir-se do pagamento da obrigação tributária devida.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

63. [ART. 119, CTN] CESPE/CEBRASPE 2023 – PROCURADOR FEDERAL (AGU)

Acerca da obrigação tributária, no que diz respeito aos sujeitos da relação tributária, julgue o seguinte item.

Art. 10, Lei nº 9.099/1995. **Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência.** Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 1.062, CPC. **O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos Juizados Especiais.**

18. [ART. 10, LEI Nº 9.099/1995] FCC 2022 – OFICIAL DE JUSTIÇA (TJ-CE)

De acordo com a Lei nº 9.099/1995, nos Juizados Especiais Cíveis, admitir-se-á o litisconsórcio.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. **Admitir-se-á o litisconsórcio.**

19. [ART. 10, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – ANALISTA JUDICIÁRIO (TJ-MS)

No que concerne aos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que não é admissível qualquer modalidade de intervenção de terceiro, tampouco sendo possível o litisconsórcio.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 10. **Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.**

20. [ART. 10, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – JUIZ DE DIREITO (TJ-SC)

Sobre a tramitação dos processos no Juizado Especial Cível, é correto afirmar que: admite-se assistência e litisconsórcio.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 10. **Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência.** Admitir-se-á o litisconsórcio.

21. [ART. 11, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – JUIZ DE DIREITO (TJ-SC)

A intervenção do Ministério Público é incompatível com o rito dos Juizados Especiais.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 11. O Ministério Público **intervirá** nos casos previstos em lei.

22. [ART. 12-A, LEI Nº 9.099/1995] VUNESP 2019 – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (TJ-AC)

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. No que concerne ao procedimento do Juizado Especial Cível, regrado pelos termos da Lei Federal nº 9.099/1995, é certo que, na contagem de prazo em dias, fixados pelo Juiz, para a prática de qualquer ato processual, computar-se-ão somente os dias úteis.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, **computar-se-ão somente os dias úteis.**

23. [ART. 12-A, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – JUIZ DE DIREITO (TJ-SC)

Sobre a tramitação dos processos no Juizado Especial Cível, é correto afirmar que: a contagem dos prazos será em dias corridos, prestigiando-se a eficiência desse procedimento especial.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, **computar-se-ão somente os dias úteis.**

24. [ART. 15, LEI Nº 9.099/1995] VUNESP 2023 – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO (TJ-SP)

Os pedidos poderão ser alternativos, subsidiários ou cumulados, ainda que não conexos, desde que a soma não ultrapasse o limite de quarenta salários mínimos.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, **desde que conexos** e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

25. [ART. 18, § 2º, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – ANALISTA JUDICIÁRIO (TJ-MS)

No que concerne aos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que é vedada a citação por edital, ainda que o réu se encontre em lugar ignorado.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 18. [...]

§ 2º **Não se fará citação por edital.**

26. [ART. 18, § 2º, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – JUIZ DE DIREITO (TJ-SC)

Sobre a tramitação dos processos no Juizado Especial Cível, é correto afirmar que: admite-se citação por edital.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 18. [...]

§ 2º **Não se fará** citação por edital.

27. [ART. 18, § 3º, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2020 – OFICIAL DE JUSTIÇA (TJ-RS)

Nos Juizados Especiais, o processo orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Ao tratar das intimações e das citações no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Lei nº 9.099/1995 estabelece que o comparecimento espontâneo não suprirá a falta ou nulidade da citação.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 18. [...]

§ 3º **O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.**

**28. [ART. 22, § 1º, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-PR)**

Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que, obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença, sem eficácia de título executivo.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 22. [...]

§ 1º **Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.**

**29. [ART. 23, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-PR)**

Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que, se o réu não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será designada sessão presencial.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 23. **Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença.**

**30. [ART. 24, § 1º, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-PR)**

Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que, não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, que será instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 24. **Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral,** na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, **independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes.** Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

**31. [ART. 25, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-PR)**

Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que, em caso de opção pelo juízo arbitral, o árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz e não poderá decidir por equidade, já que o laudo será homologado pelo juiz togado.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 25. **O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz,** na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, **podendo decidir por equidade.**

**32. [ART. 30, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2021 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-PR)**

Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que o réu poderá apresentar defesa oral em audiência, na qual deverá deduzir toda a matéria de

defesa, inclusive preliminar de incompetência e arguição de suspeição do juiz.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 30. **A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz,** que se processará na forma da legislação em vigor.

**33. [ART. 31, LEI Nº 9.099/1995] FGV 2024 – ANALISTA JUDICIÁRIO (TJ-MS)**

No que concerne aos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que é admissível a reconvenção, desde que fundada nos mesmos fatos que constituem o objeto da controvérsia.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 31. **Não se admitirá a reconvenção.** É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, **desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.**

**34. [ART. 33, LEI Nº 9.099/1995] FCC 2019 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-AL)**

Nos Juizados Especiais Cíveis, a prova oral será produzida na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requerida previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir o que considerar excessivo, impertinente ou protelatório.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 33. **Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.**

**35. [ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 9.099/1995] CESPE/CEBRASPE 2023 – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO (MPE-SC)**

Julgue o item subsequente à luz da legislação que trata dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública, da ação popular, do mandado de segurança e do mandado de injunção.

O rito previsto para os juizados especiais cíveis permite que, durante a instrução processual, o magistrado realize, diretamente ou por intermédio de pessoa de sua confiança, inspeção em pessoas ou coisas.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

**Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.**

**36. [ART. 38, LEI Nº 9.099/1995] FCC 2020 – JUIZ SUBSTITUTO (TJ-MS)**

Quanto aos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que a sentença mencionará os elementos da convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório; não se admitirá

da orientação dos Tribunais Superiores e das alterações resultantes da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, os aludidos servidores concluíram corretamente que os vícios insanáveis dos atos administrativos devem ensejar a sua anulação, já nos contratos, além da inviabilidade de saneamento do defeito, é necessária a caracterização do interesse público na invalidação, atendidos os requisitos estabelecidos para tanto.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo **requerá análise prévia do interesse público envolvido**, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Súmula nº 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

297. [ART. 148, § 2º, LEI Nº 14.133/2021] CESPE/CEBRASPE 2022 – PROCURADOR DO ESTADO (PGE-PA)

Com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 a respeito dos contratos administrativos, julgue o item que segue.

Com vistas à continuidade da atividade administrativa, a administração poderá determinar que a declaração de nulidade do contrato só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 148. [...]

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

298. [ART. 148, § 2º, LEI Nº 14.133/2021] TRF – 4ª REGIÃO 2022 – JUIZ FEDERAL

A nulidade de contratos administrativos somente poderá ser declarada por órgão jurisdicional.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 148. [...]

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

299. [ART. 149, LEI Nº 14.133/2021] FGV 2024 – JUIZ DE DIREITO (TJ-SC)

A sociedade empresária Boa Obra Ltda. foi contratada verbalmente pelo Município de Para Lá do Brejo, sem qualquer processo licitatório, para construir uma escola municipal. O preço ajustado está rigorosamente em conformidade com o mercado, inexistindo qualquer superfaturamento. Ao final da obra, após a aceitação plena do edifício pelos servidores responsáveis pela fiscalização da obra, o município declara a nulidade do contrato e paga à sociedade empresária apenas o valor do material utilizado na obra.

À luz da legislação de regência, a conduta do Município de Para Lá do Brejo é ilícita, pois o contrato nulo não cria direito em favor do contratado, cuja má-fé é presumida, de modo que não cabia ao município pagar sequer o valor do material.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 149. A nulidade **não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.**

300. [ART. 151, LEI Nº 14.133/2021] CESPE/CEBRASPE 2022 – DELEGADO DE POLÍCIA (PC-RJ)

No que diz respeito ao tema licitações e inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, julgue a assertiva.

A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação, bem como a arbitragem, passaram a ser expressamente vedados.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, **poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.**

301. [ART. 151, LEI Nº 14.133/2021] FCC 2022 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (TRT – 23ª REGIÃO)

De acordo com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é correto afirmar:

Tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, nas contratações regidas por essa lei, é vedada a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, **poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.**

302. [ART. 155, I E 156, I E § 2º, LEI Nº 14.133/2021] FGV 2022 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (TRT – 16ª REGIÃO – MA)

Sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, o Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, após procedimento licitatório, celebrou contrato administrativo com a sociedade empresária Alfa. No curso da execução do contrato, a sociedade empresária Alfa deu causa à inexecução parcial do contrato. O TRT verificou, no bojo de regular processo administrativo em que foram assegurados contraditório e ampla defesa à contratada, que a inexecução praticada não causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, razão pela quando não se justificava a imposição de penalidade mais grave à contratada.

Com base na Lei nº 14.133/2021, a sanção que o TRT da Yª Região deve aplicar à sociedade empresária Alfa é advertência.

VERDADEIRO  FALSO

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

[...]

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

[...]

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

303. [ARTS. 155, VIII, E 163, LEI Nº 14.133/2021] VUNESP 2022 – DELEGADO DE POLÍCIA (PC-SP)

Para a reabilitação de pessoa jurídica punida pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame será necessária a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Art. 163. É admitida a **reabilitação** do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

304. [ART. 156, § 7º, LEI Nº 14.133/2021] FGV 2024 – ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP)

Em decorrência de inexecução contratual gravíssima, que causou prejuízo ao erário, a autoridade competente do Município Delta, após o devido processo administrativo, aplicou à sociedade Alfa a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021. Acerca do tema, é correto afirmar que não há possibilidade de cumular tal penalidade com a sanção de multa.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

II – multa;

[...]

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

305. [ART. 158, § 4º, LEI Nº 14.133/2021] CESPE/CEBRASPE 2022 – PROCURADOR DO ESTADO (PGE-PA)

Com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 a respeito dos contratos administrativos, julgue o item que segue.

A aplicação das sanções administrativas ao contratado dar-se-á por meio de processo de responsabilização, cuja instauração interrompa a prescrição, estabelecida em prazos que variam de seis meses a cinco anos, conforme a gravidade da infração.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 158. [...]

§ 4º **A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

306. [ART. 162, LEI Nº 14.133/2021] FCC 2022 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (TRT – 23ª REGIÃO)

De acordo com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é correto afirmar:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, cuja aplicação impedirá que a Administração a converta em compensatória ou, ainda, que promova a extinção unilateral do contrato.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 162. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora **não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

307. [ART. 164, LEI Nº 14.133/2021] FCC 2022 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (TRT – 23ª REGIÃO)

De acordo com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é correto afirmar:

Somente as partes interessadas são legitimadas para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

163. V

190. F

217. V

244. V

271. V

298. F

164. F

191. F

218. F

245. F

272. V

299. F

165. V

192. F

219. V

246. F

273. F

300. F

166. F

193. V

220. V

247. V

274. V

301. F

167. V

194. V

221. V

248. F

275. V

302. V

168. V

195. F

222. F

249. F

276. V

303. V

169. V

196. V

223. F

250. F

277. V

304. F

170. F

197. F

224. V

251. F

278. F

305. F

171. V

198. F

225. V

252. F

279. V

306. F

172. V

199. F

226. V

253. F

280. F

307. F

173. F

200. V

227. V

254. V

281. F

308. V

174. F

201. V

228. V

255. F

282. V

309. F

175. V

202. F

229. F

256. F

283. V

310. V

176. F

203. V

230. V

257. V

284. F

311. V

177. F

204. V

231. V

258. V

285. F

312. F

178. V

205. F

232. V

259. V

286. V

313. V

179. V

206. V

233. V

260. V

287. F

314. V

180. F

207. V

234. F

261. F

288. V

315. V

181. V

208. V

235. V

262. V

289. V

316. F

182. F

209. V

236. F

263. V

290. V

317. F

183. F

210. V

237. V

264. F

291. F

318. F

184. V

211. V

238. F

265. F

292. V

319. F

185. V

212. F

239. F

266. V

293. F

320. V

186. F

213. V

240. V

267. V

294. V

187. F

214. V

241. F

268. F

295. V

188. V

215. V

242. V

269. V

296. V

189. F

216. F

243. F

270. V

297. V